



Jim

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE ANTÓNIO VAIRINHOS CONTRA A RÁDIO GUADIANA (Aprovada na reunião plenária de 26.JUL.94)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do dr. António Joaquim Correia Vairinhos, de Vila Real de Santo António, contra a Rádio Guadiana, da mesma cidade, formulada nos seguintes termos:

"1. No passado dia 19.11.93, a Rádio Guadiana, de Vila Real de Santo António, realizou um debate entre os "cabeças de lista" candidatos à respectiva Câmara Municipal.

"2. Iniciado o debate, foi posto em causa o funcionamento da Assembleia Municipal, tendo os seus elementos sido acusados de bloquear a acção da Câmara Municipal.

"3. Entretanto, foram abertos os microfones com a finalidade de possibilitar a participação dos ouvintes, não tendo sido fixados quaisquer critérios limitativos.

"4. O requerente, candidato à Assembleia Municipal, na sua qualidade de cidadão e ouvinte da Rádio, utilizou a faculdade que lhe era conferida.

"5. Logo que o candidato PS a Presidente da Câmara ouviu a identificação do requerente, ameaçou abandonar o debate, caso este intervisse.

"6. Tal facto gerou grande controvérsia, tendo só então sido estabelecido o critério pelos moderadores do debate, de que os "cabeças de lista" à Assembleia Municipal não poderiam intervir, critérios estes impostos pelo candidato PS, actual Presidente da Câmara.

"7. Esta decisão foi alvo de contestação por parte dos candidatos da CDU e do PSD, que referenciaram que não tinham sido fixados antecipadamente quaisquer critérios.

"8. No entanto, foi referido que os critérios eram os da Rádio, mas os mesmos não eram conhecidos de ninguém.

"9. Posteriormente, foi concedido o uso da palavra a um candidato do PS à Assembleia Municipal, contrariando os critérios que tinham sido estabelecidos após a controvérsia".



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Considerando que a situação descrita configura violação, por parte da Rádio Guadiana, dos artigos 13º, 18º a 26º e 37º a 39º da Constituição da República Portuguesa, o queixoso solicita que esta Alta Autoridade, face ao disposto no artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, nomeadamente nas suas alíneas a), b), c) e e), "adopte a providência adequada".

I.2 - Oficiou-se à Rádio Guadiana no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

A resposta foi a de que realizara debates "com todos os cabeças-de-lista concorrentes aos vários órgãos autárquicos, em condições de igualdade para todos eles", acrescentando:

"Quando se realizou o debate de 19-11-93 com os cabeças-de-lista à Câmara Municipal, já estava marcado outro com os cabeças-de-lista à Assembleia Municipal, onde se incluía o Dr. António Vairinhos, que já havia confirmado a sua presença. Esse debate realizou-se em 26-11-93, tendo decorrido com toda a normalidade, como, aliás, os restantes, à excepção do incidente a que se refere o requerente".

Depois de referir que "o requerente omite, na sua queixa, o facto de já ter garantido tempo de antena como candidato à A.M. no debate de 26-11-93", diz a Rádio Guadiana:

"Na segunda parte do debate em apreço foi aberto o telefone aos ouvintes, sendo a primeira chamada a do requerente. É verdade que não foram fixados à partida quaisquer critérios de participação, pelo que os moderadores do debate foram colhidos de surpresa pela recusa de um dos candidatos (PS) em continuar no debate, caso o requerente usasse da palavra. Pensamos que, nesta situação, deveriam ser os candidatos participantes a deliberar sobre a participação do requerente. E, na falta de unanimidade, a intervenção do requerente iria provocar reacções que fariam descer o nível do debate para a agressão verbal e grosseira. Assim, foi feito um apelo ao requerente para guardar a sua intervenção para o debate em que iria participar em 26-11-93. O que aconteceu.

"Quando telefonou outro ouvinte, que se reconheceu pertencer a outra lista (PS), foi posto à consideração dos candidatos presentes sobre se deveria intervir. Houve unanimidade, por não se tratar de um cabeça-de-lista. E interveio.

"Em suma, da parte da Rádio Guadiana houve a preocupação de manter a serenidade do debate e assegurar condições de igualdade a todas as candidaturas - o que foi conseguido".

./.

12066



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

I.3 - A audição do registo magnético do debate confirma, no essencial, os factos relatados pelo queixoso e pela Rádio Guadiana.

De início, o debate foi apresentado como o primeiro duma série de quatro, envolvendo sucessivamente os cabeças de lista candidatos à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e à Assembleia de Freguesia de Vila Real de Santo António. Foi igualmente anunciado que os ouvintes poderiam colocar, por via telefónica, e depois de devidamente identificados, "as questões que [entendessem] mais pertinentes".

Recebido o primeiro telefonema, o principal moderador (o jornalista José Lança) reconheceu o queixoso como sendo "o senhor deputado António Vairinhos", não mostrando intenção de se opor à sua intervenção no debate. Essa oposição veio dum dos candidatos presentes (António Murta, do PS), que declarou não estar disposto a debater fosse o que fosse com o queixoso e ameaçou retirar-se imediatamente da sala.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Fundamenta-se a queixa no facto de, em debate realizado pela Rádio Guadiana, por altura das últimas eleições autárquicas, e aberto à participação telefónica da generalidade dos ouvintes, sem fixação prévia de quaisquer critérios limitativos, ter sido recusado ao queixoso o direito de intervir.

É justo sublinhar, antes de mais, que o principal moderador do debate (José Lança) - confrontado com uma situação inesperada e susceptível de pôr em risco a continuidade do programa, dada a posição intransigente tomada por um dos seus participantes - se esforçou sempre encontrar uma solução que merecesse o acordo do queixoso.

Assim, o referido jornalista, confessando-se surpreendido com a reacção do candidato António Murta ao telefonema de António Vairinhos, procurou estabelecer o diálogo ("estamos aqui numa situação delicada (...), vamos geri-la da forma mais conveniente e em consenso"), sublinhando mais do que uma vez o direito que ao queixoso assistia de intervir como ouvinte: ["António Vairinhos para além de deputado é também um ouvinte e em princípio não pusémos limitações (...). O senhor na

./.

120867



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

qualidade de munícipe tem todo o direito de participar neste debate"]. Apelou, no entanto, à sua "compreensão política", fazendo valer a circunstância de o queixoso, na sua qualidade de primeiro candidato duma das listas candidatas à Assembleia Municipal, ir participar poucos dias depois num debate organizado pela mesma Rádio Guadiana, onde poderia responder a algumas afirmações ali feitas sobre o relacionamento entre a Câmara e a Assembleia. Estes argumentos não convenceram o queixoso, mas deram-lhe a oportunidade de se retirar, sem interrupção forçada da comunicação, e de apresentar um protesto final.

II.3 - A solução assumida pelos jornalistas da rádio Guadiana - por muito razoável que lhes tenha parecido sob a pressão dos acontecimentos - é, no entanto, questionável em vários pontos. Foi, decerto, uma solução de conveniência, destinada a salvar o debate. Quando assim sucede, não admira que se sacrifique a parte mais fraca, neste caso a do autor do telefonema. Mas os argumentos na altura invocados mostram-se algo inconsistentes.

Em primeiro lugar, o facto de alguém ir participar num debate, alguns dias mais tarde, entre os cabeças de lista para a Assembleia Municipal não parece constituir razão suficiente para que não possa intervir, como ouvinte, no debate entre os candidatos à presidência da Câmara. É muito diferente a situação num e noutro caso: são ou podem ser diferentes os assuntos discutidos, são diferentes os protagonistas e, sobretudo, é diferente a posição em que se encontra a pessoa em causa. Enquanto ouvinte, essa pessoa vem colocar um conjunto de perguntas, não vem expor um programa político ou criticar o dos seus adversários eleitorais. E mesmo que aproveite a sua intervenção para fazer considerações de fundo e atacar as afirmações dalgum candidato, sempre lhe faltará uma arma essencial do debate, que só possuem os participantes presentes em estúdio: a possibilidade de réplica e de discussão. A posição do ouvinte e a do participante não são, portanto, assimiláveis.

Em segundo lugar, constitui um manifesto exagero afirmar, como fizeram os moderadores, que a possibilidade de intervenção de membros de listas concorrentes às eleições permitiria aos militantes activos e aos responsáveis partidários monopolizar o debate, com prejuízo do cidadão anónimo. A própria sequência do programa, para já não falar da experiência comum, demonstrou a fragilidade do argumento, pois apenas surgiu mais um telefonema dum militante partidário (candidato alegadamente em posição não elegível) e esse mesmo acabou por ser admitido a intervir.

./.

12048



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Em terceiro lugar, e admitindo que fosse legítimo a um dos participantes recusar-se a debater com um determinado ouvinte, isso não deveria impedir este último de formular as suas perguntas, assim como o facto de estas perguntas serem feitas não obriga ninguém a dar-lhes resposta. O equilíbrio mais razoável entre os interesses em confronto é precisamente esse: o ouvinte deveria poder apresentar as suas questões e o seu interlocutor ignorá-las-ia se assim o entendesse.

II.4 - Num debate como o organizado pela Rádio Guadiana, em que os ouvintes foram convidados a colocar, por via telefónica, "as questões que entendam mais pertinentes", sem qualquer restrição quanto ao direito de participação no programa, a solução mais conforme aos bons princípios (direito de expressão e de opinião, não discriminação entre os ouvintes) era a acabada de indicar. Os moderadores deveriam ter permitido ao queixoso a apresentação das perguntas que desejasse formular, advertindo-o no sentido de não usar a sua intervenção para outros fins. Com a mesma liberdade, o destinatário das perguntas poderia recusar-se a responder-lhes - e o público julgaria da atitude de ambos.

Claro que nada garante que o candidato que se opôs à intervenção de António Vairinhos, e que ameaçou abandonar o estúdio, viesse a conformar-se com tal solução. Mas competia aos moderadores, no mínimo, defendê-la e tentar que fosse aceite.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do dr. António Joaquim Correia Vairinhos contra a Rádio Guadiana, de Vila Real de Santo António, por motivo de esta ter impedido a sua participação telefónica num debate aberto à generalidade dos ouvintes, por altura das últimas eleições autárquicas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

A) Considerar que foram insuficientes as razões com base nas quais a Rádio Guadiana acabou por negar a possibilidade de intervenção do dr. António Vairinhos, por não serem equiparáveis a sua posição enquanto ouvinte e enquanto participante, como candidato à presidência da Assembleia Municipal, num futuro debate na mesma Rádio;

B) Considerar que, se num debate aberto à participação do público algum dos participantes se opõe à intervenção de determinado ouvinte, a solução mais indicada e mais conforme aos

./.

12069



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

direitos de opinião e de expressão de todos os cidadãos será a de permitir que o segundo exerça a sua liberdade de fazer perguntas, ficando ao primeiro a liberdade de lhes não responder.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, Assis Ferreira, Aventino Teixeira e Artur Portela, e contra de Pedro Figueiredo Marçal (c/declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Julho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA

12670



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sobre a queixa do Dr. António Vairinhos contra
a Rádio Gadiana

Como na deliberação aprovada se reconhece, o principal moderador do debate - confrontado com uma situação inesperada e susceptível de pôr em risco a continuidade do programa, dada a posição intransigente tomada por um dos seus participantes - esforçou-se por manter o diálogo e conseguir uma solução de consenso.

Mais lhe não era exigível. E, naquelas circunstâncias concretas, acabou por ser razoável a solução encontrada, de remeter a intervenção do ora queixoso para outro debate que já estava marcado, em que devia participar como cabeça de lista à Assembleia Municipal.

Não se está, assim, perante uma discriminação arbitrária e inadequada ao equilíbrio do debate entre as cabeças de lista candidatos à Câmara Municipal. E o procedimento da Rádio Gadiana deve considerar-se aceitável, por inexigibilidade doutro, face à insólita situação criada.

Foi com estes fundamentos que votei contra a censura dirigida àquela Rádio, parecendo-me irrealista a solução maioritariamente sugerida para o caso em apreço, nas concretas circunstâncias verificadas.

Pedro Figueiredo Marçal
26.JUL.94